

ACORDO DE ACIONISTAS

ENTRE

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE

JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE

FRANK ZIETOLIE

KELLY ZIETOLIE

EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE

NELY ROSA CELSO SCHENATTO

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), datado de 14 de março de 2.012, as Partes:

- a. ALEXANDRE GRENDENE. BARTELLE brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131 , sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 ("Alexandre");
- b. JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua da República, 31 apto. 402, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, neste Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, portador da cédula de identidade RG nº 9020822954, expedida pela SSP-RS em 18.07.80, inscrito no CPF/MF sob nº 029.127.670-91, ("Juvenil");
- c. FRANK ZIETOLIE, de nacionalidade brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Xingu, 1.190, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portador da cédula de identidade RG nº 9015436299, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 532.184.260-49, ("Frank");
- d. KELLY ZIETOLIE, de nacionalidade brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. nº 301, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8015436374, expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 594.926.860-15, ("Kelly");
- e. EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE, de nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. 402, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4008896609 expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 807.206.090-20, ("Emilia");
- f. NELY ROSA CELSO SCHENATTO, de nacionalidade brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 195, Apto. nº 400, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9007276059 , e inscrita no CPF/MF sob nº 667.288.190-53, ("Nely").

CONSIDERANDO QUE, nesta data, cada um dos Acionistas é legítimo proprietário do número de ações ordinárias de emissão da Companhia

("Ações") identificado no ANEXO 1;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas pretendem estabelecer os direitos e obrigações recíprocas que regerão o exercício, por eles, do Poder de Controle da Companhia;

Têm entre si justo e acertado celebrar este Acordo, que se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Para os fins deste Acordo, os termos a seguir terão os seguintes significados:

"Ações Vinculadas" significa as Ações detidas individualmente por cada um dos Acionistas, conforme indicado no Anexo 1, e todas as Ações (a) que venham a ser subscritas em decorrência de direito de preferência relativo às Ações Vinculadas (seja para subscrição de novas Ações ou de valores mobiliários ou títulos conversíveis em Ações ou que permitam a subscrição de novas Ações) ou (b) que venham a ser emitidas em decorrência bonificação, grupamento ou desdobramento de Ações Vinculadas.

"Afiliada" significa (i) qualquer pessoa jurídica sobre a qual o Acionista exerça (direta ou indiretamente) o Poder de Controle, (ii) qualquer pessoa jurídica que esteja sob o mesmo Poder de Controle que o Acionista, ou (iii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha (direta ou indiretamente) o Poder de Controle do Acionista.

"BM&FBOVESPA" significa a Bolsa de Valores de São Paulo.

"Bloco de Controle" significa o bloco formado pelos Acionistas, nos termos deste Acordo, que, conjuntamente, exercem o Poder de Controle da Companhia.

"Companhia" significa a UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF 90.441.460/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE n. 43300044513 e sede na Rodovia Estadual RSC-470, km. 212,930 - Bairro São Vendelino, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não

seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Regulamento do Novo Mercado" significa o regulamento do segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

"Reunião Prévia" significa a reunião dos Acionistas, regulada na Cláusula Quarta, que deve ocorrer anteriormente às Assembleias Gerais para determinar o conteúdo do voto das Ações Vinculadas na respectiva Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO ACORDO

Cláusula 2.1 Objeto do Acordo. Este Acordo tem por objeto estabelecer os direitos e as obrigações recíprocas dos Acionistas da Companhia, na condição de representantes do Bloco: o exercício, pelos Acionistas, do Poder de Controle da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA COMPANHIA; DECLARAÇÃO DOS ACIONISTAS

Cláusula 3.1 Princípios Fundamentais da Companhia. Os Acionistas deverão exercer o seu voto e o Poder de Controle de forma a buscar o atingimento, pela Companhia, de um alto nível de produtividade, lucratividade e competitividade, bem como o crescimento sustentável de seus negócios, de forma profissional, transparente e ética.

Cláusula 3.2 Propriedade das Ações. Cada um dos Acionistas declara ser o legítimo proprietário do número de Ações Vinculadas ou das Ações, conforme o caso, identificado no Anexo 1, as quais estão, conforme o caso e exceto pelo disposto neste Acordo, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, encargos, pendências ou processos judiciais ou extra-judiciais, dívidas ou restrições à livre transferência de qualquer natureza ("Encargos").

CLÁUSULA QUARTA EXERCÍCIO DO PODER DE CONTROLE PELOS ACIONISTAS

Cláusula 4.1 Votos conforme este Acordo. Cada um dos Acionistas concorda em votar e fazer com que seus representantes votem em toda e qualquer Reunião Prévia e Assembleia Geral de acionistas da Companhia ("Assembleias Gerais"), em estrita consonância com as disposições deste Acordo, de forma a dar integral cumprimento e efeito a todos os seus termos e condições.

Cláusula 4.2 Reunião Prévia. Anteriormente a cada Assembleia Geral, deverá ser convocada e realizada Reunião Prévia para deliberar acerca das matérias

constantes da ordem do dia de tal Assembleia Geral, que será regida de acordo com as seguintes regras:

- a. Convocação. Desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada, a Reunião Prévia ocorrerá independentemente de convocação. Salvo se diversamente acordado pelos Acionistas presentes à Reunião Prévia, não poderá ser nela deliberada qualquer matéria que não conste da ordem do dia da respectiva Assembleia.
- b. Local. A Reunião Prévia deverá ser realizada na sede da Companhia, exceto se outro local for acordado previamente por escrito todos os Acionistas.
- c. Horário. A Reunião Prévia será realizada, em primeira sessão, às 14:00 horas do dia útil imediatamente anterior à Assembleia Geral, e, caso não haja o quórum previsto na alínea (e) infra, realizar-se-á em segunda sessão, às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia Geral, salvo se outro horário for acordado previamente por todos os Acionistas.
- d. Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quorum de instalação, os Acionistas cujo representante participe da Reunião Prévia fisicamente, por meio de vídeo conferência ou por telefone. Será admitida a participação de apenas 1 (um) representante de cada Acionista. Salvo se diversamente acordado previamente por todos os Acionistas, a Reunião Prévia será presidida pelo acionista Alexandre Grendene Bartelle, ou por seu representante.
- e. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia será instalada, em primeira sessão, com a presença de todos os Acionistas e, em segunda sessão, com o quorum que for necessário para a aprovação das matérias, conforme indicado na Cláusula 4.2(f).
- f. Quórum de Deliberação. Na Reunião Prévia, será atribuído um voto para cada Ação Vinculada de titularidade do respectivo Acionista. Para a aprovação de qualquer matéria, será necessário o voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento) das Ações Vinculadas (sujeito ao disposto na Cláusula 4.2(j)).
- g. Ata Na Reunião Prévia, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por tantas partes quantas forem necessárias para que o quórum de deliberação mencionado na Cláusula 4.2(f) seja atingido. Caso o Acionista não esteja fisicamente presente na Reunião Prévia,

poderá manifestar a sua concordância com o teor da ata por escrito, através do envio de mensagem fac-símile ou mensagem eletrônica ao local de realização da Reunião Prévia, devendo a respectiva ata ser posteriormente assinada por tal Acionista. A ata e as confirmações por escrito ficarão arquivadas na Companhia e deverão ser estritamente observadas pela Companhia na respectiva Assembleia Geral.

- h. Vinculação dos Acionistas. Cada uma das Partes concorda que as deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão o voto de todos os Acionistas na respectiva Assembleia Geral, devendo os Acionistas votar em bloco em tal Assembleia Geral, de acordo com tais decisões. Cada um dos Acionistas obriga-se a fazer com que seus respectivos representantes nas Assembleias Gerais votem de acordo com a deliberação aprovada pela Reunião Prévia, conforme regulada nesta Cláusula Quarta, independentemente de terem ou não comparecido à Reunião Prévia e terem ou não votado favoravelmente à deliberação na Reunião Prévia. A mesa da Assembleia Geral estará obrigada a não registrar os votos em desacordo com as deliberações da Reunião Prévia e a registrar os votos dos Acionistas eventualmente ausentes na Assembleia Geral, no mesmo sentido da deliberação da Reunião Prévia. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo importará em nulidade do voto exercido. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 4.2(h), o não comparecimento à Assembleia Geral, bem como as abstenções de voto de quaisquer dos Acionistas, assegura a qualquer dos demais Acionistas o direito de votar, de acordo com as deliberações da Reunião Prévia, com as Ações Vinculadas pertencentes ao Acionista que tiver descumprido a obrigação de votar de acordo com as deliberações da Reunião Prévia, deixando claro e fazendo constar da ata da Assembleia Geral que o faz com base nesta Cláusula 4.2(h).
- i. Suspensão da Assembleia Geral. Caso não haja a instalação da Reunião Prévia, os Acionistas deverão votar em conjunto na Assembleia Geral para que ela seja suspensa. Nesse caso, os Acionistas deverão realizar a Reunião Prévia no menor período de tempo possível, para que a suspensão deixe de ser eficaz.

Cláusula 4.3. Usufruto com condições suspensiva e resolutive. Alexandre constitui, neste ato, em favor de seu irmão gêmeo Pedro Grendene Bartelle brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, RG nº 8006751872, CPF nº 098.647.840-72, residente e domiciliado à Rua Bela Cintra nº 2349, apto.251 25º andar, Jardim Paulistano, CEP 01415-002, em São Paulo-SP, usufruto vitalício, restrito ao direito de voto de suas AÇÕES VINCULADAS (isto é, sem inclusão do direito aos rendimentos). O usufruto é aqui constituído com condição suspensiva, passando a vigorar apenas e tão somente em caso de incapacidade ou falecimento de Alexandre e desde que Pedro Grendene Bartelle lhe sobreviva e esteja em pleno gozo de sua

capacidade. O usufruto também é constituído com condição resolutiva, não produzindo efeito algum na hipótese de Pedro Grendene Bartelle não estar vivo ou capaz quando do falecimento ou incapacidade de Alexandre. O presente usufruto deverá ser averbado no livro de registro de ações da Companhia, juntamente com este Acordo de Acionistas, devendo esta disposição ser respeitada por herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 5.1 Vigência. Este Acordo entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor até 14 de março de 2032, podendo ser rescindido quando houver manifestação, por escrito, de Acionistas representando no mínimo 50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo) das Ações.

Cláusula 5.2 Condições Suspensivas. As disposições deste Acordo passarão a ser eficazes a partir da data de publicação do Anúncio de Início da Distribuição Pública Secundária de Ações referente à primeira oferta pública secundária de ações de emissão da Companhia a ser realizada após a obtenção de seu registro de companhia aberta perante a CVM ("Anúncio de Início") ou, independentemente da ocorrência da publicação do Anúncio de Início, desde que haja concordância, das Partes, por escrito.

Cláusula 5.3. Interveniência. A Companhia assina este Acordo, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos e para os fins e efeitos previstos na Lei das Sociedades por Ações. A Companhia compromete-se a comunicar prontamente aos Acionistas qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em violação deste Acordo, e a tomar as providências necessárias para manter este Acordo em vigor e eficaz. Os Intervenientes assinam este Acordo, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições, naquilo que lhes for aplicável.

Cláusula 5.4. Registro e Averbação. O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia e na forma e para os fins e efeitos previstos no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. No livro de registro de ações nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, respectivamente, far-se-á consignar o seguinte texto: *"O direito de voto inerente às ações representadas por este Registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 14 de março de 2012 entre Alexandre Grendene Bartelle, Juvenil Antonio Zietolie, Frank Zietolie, Kelly Zietolie, Emilia Angela Saretta Zietolie e Nely Rosa Celso Schenatto*

Cláusula 5.5. Execução Específica. Tendo em vista a natureza do presente

Acordo, as Partes reconhecem que, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas, eventual indenização de perdas e danos não constitui reparação suficiente. Dessa forma, e sem prejuízo das perdas e danos que possam ter lugar, qualquer obrigação referida no presente acordo que seja descumprida por qualquer das Partes poderá ser objeto de execução específica, mediante aplicação do disposto nos §§ 8º e 9º da Lei 6404/76, conforme previsto na Cláusula 4.2, alínea (h) deste Acordo e/ou provimento judicial de suprimimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste Acordo, na forma das disposições aplicáveis. Responderão as Partes individualmente, pelos prejuízos diretos ou indiretos que causarem um (uns) ao(s) outro(s), bem como à Companhia, em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas no presente Acordo.

Cláusula 5.6 Arbitragem. As Partes concordam que qualquer litígio ou divergência entre as Partes, que seja oriundo e/ou relativo a este Acordo, e que não possa ser solucionado amigavelmente entre as Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será definitivamente resolvido por meio de arbitragem ("Arbitragem"), que será final e conclusiva, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários, nos termos da Lei n. 9.307/96. A Arbitragem será conduzida por três árbitros, decidindo por maioria de votos, os quais serão escolhidos pelas partes e realizada pelo Juízo Arbitral da BM&F BOVESPA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma de seu respectivo Regulamento, de que as PARTES declaram ter ciência. A Arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede do Juízo Arbitral da BM&F BOVESPA. O idioma oficial da Arbitragem será o Português e a lei aplicável será a brasileira, especialmente a Lei 6404/76 e o Código Civil. As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à Arbitragem e conduzida de acordo com a presente Cláusula deverão ser arcadas pela parte perdedora, a não ser que os árbitros decidam de outra forma. Não obstante as disposições acima, cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais: (a) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração do procedimento de arbitragem, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas partes; e (b) para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do procedimento arbitral, as partes elegem o Foro de Farroupilha, no Rio Grande do Sul. As partes reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral (ou Arbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação. As partes reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo extrajudicial.

Cláusula 5.7 Aditivos. Nenhum aditivo a este Acordo vinculará as Partes, a não ser que tenha sido efetuado por escrito e assinado por todas as Partes.

Cláusula 5.8 Renúncia. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer ação por infração às disposições deste Acordo entrará em vigor ou será vinculatória

a não ser que tenha sido efetuada por escrito e assinada por tal Parte. A não ser que ali disposto de outra forma, tal renúncia não limitará nem afetará os direitos dessa Parte em relação a outra infração qualquer.

Cláusula 5.9 Independência das Disposições. Se alguma das disposições deste Acordo se tornar ilegal ou inválida, tal disposição será considerada separada e eliminada deste, e tal ilegalidade e invalidação não afetarão a validade nem a exequibilidade do restante do Acordo.

Cláusula 5.10 Comunicações. Qualquer notificação ou comunicação exigida ou permitida por este Acordo deverá ser efetuada por escrito e considerada recebida na data de sua transmissão, se por fac-símile, e na data do efetivo recebimento pelo Acionista notificado, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, courier ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Acordo. Em caso de alteração de endereço de qualquer Parte, tal Parte deverá comunicar seu novo endereço às demais Partes, na forma prevista nesta Cláusula 5.10, sob pena de se considerar válida e eficaz a comunicação expedida ao endereço que consta do preâmbulo deste Acordo. Todas as comunicações e notificações realizadas em conformidade com o disposto neste Acordo deverão ser encaminhadas com cópia para o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, no endereço da Companhia indicado no preâmbulo deste Acordo.

Cláusula 5.11 Cessão. Nem este Acordo, nem quaisquer de seus direitos ou obrigações, nem tampouco as AÇÕES VINCULADAS poderão ser transferidos ou alienados, a qualquer título, pelas Partes a terceiros direta ou indiretamente sem o consentimento prévio das demais Partes, ressalvado o direito de preferência previsto na cláusula 5.11.1, infra. A infração a esta Cláusula implicará nulidade de pleno direito da cessão, transferência ou alienação. Este Acordo deverá beneficiar e obrigar as Partes e seus respectivos herdeiros, executantes, representantes legais, sucessores ecessionários autorizados.

5.11.1. Alienação de Ações. Caso qualquer dos acionistas signatários deseje alienar a terceiros suas ações, direta ou indiretamente, deverá dar o direito de preferência às demais PARTES na proporção de suas participações, enviando por escrito aos demais signatários, por carta registrada com protocolo pessoal, valores, condições, número de ações e identificando o proponente. Os demais acionistas ofertados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar por escrito, do seu interesse em adquirir as ações ofertadas e, sendo a resposta afirmativa as partes deverão firmar os respectivos contratos definitivos e pagamento do preço em até 60 (sessenta) dias da referida manifestação afirmativa. Caso não haja manifestação de algum acionista ofertado ou se manifeste de forma negativa, a aquisição, os demais que se manifestarem afirmativamente, poderão adquirir as ações remanescentes da oferta não adquiridas. Caso nenhum acionista signatário venha a exercer a preferência, o acionista proponente estará livre para alienar a terceiros, desde que faça no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo de 60

(sessenta) dias da manifestação negativa ou omissão dos acionistas ofertados. Não ocorrendo a alienação ao terceiro no prazo, de 60 (sessenta) dias acima, deverá o acionista proponente renovar a oferta com as formalidades acima necessárias.

5.11.1.1. Toda a alienação feita em desacordo com as previsões acima, serão consideradas nulas de pleno direito.

5.11.2.- Transferências Permitidas. Serão permitidas as transferências de AÇÕES VINCULADAS de qualquer das Partes para sociedades Controladas, das quais a Parte detenha, no mínimo, 99% do capital votante e 99% do total do capital social (CESSIONÁRIA PERMITIDA). Nessa hipótese, a CESSIONÁRIA PERMITIDA, na qualidade de sucessora, obriga-se a aderir e se sub-roga em todos os direitos e obrigações previstas neste Acordo, respeitada para a Alienação Indireta das AÇÕES, as previsões de 5.11., supra.

Cláusula 5.12 Irrevogabilidade. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando e beneficiando as Partes e seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários autorizados.

Cláusula 5.13. Lei Aplicável, Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente, em caso de inadimplemento das obrigações aqui previstas, de acordo com os Artigos 118 da Lei das Sociedades por Ações e Artigos 461, 632, 639 e 640 do Código de Processo Civil

E por estarem justos e contratados, as Partes celebram este Acordo em 8 (oito) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2.012

Ass. ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE

Ass. JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE

Ass. FRANK ZIETOLIE

Ass. KELLY ZIETOLIE

Ass. EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE

Ass. NELY ROSA CELSO SCHENATTO

TESTEMUNHAS :

Nome : GELSON LUIS ROSTIROLLA
CI-RG nº 2031094441 SSP-RS

Nome : IVANIR MORO
CI-RG nº 9036905686 SSP-RS

O presente Acordo de Acionistas se encontra arquivado na sede da Companhia e averbado no Livro de Registro de Ações, nos termos do art. 118, § 1º da Lei 6404/76 e da Cláusula 5.4 deste Instrumento.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2012.

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

folha de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Acionistas, celebrado entre Alexandre Grendene Bartelle, Juvenil Antonio Zietolie, Frank Zietolie, Kelly Zietolie, Emilia Angela Saretta Zietolie e Nely Rosa Celso Schenatto, em data de 14 de março de 2012, lavrado em 8 (oito) vias de igual teor, em 11 laudas impressas apenas no anverso, incluindo esta.

ANEXO 1

AÇÕES VINCULADAS DETIDAS PELOS ACIONISTAS NESTA DATA

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES
Alexandre Grendene Bartelle	4.051.591
Juvenil Antonio Zietolie	590.818
Frank Zietolie	549.990
Kelly Zietolie	152.927
Emilia Angela Saretta Zietolie	81.242
Nely Rosa Celso Schenatto	73.332

PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA**UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- a. ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131, sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 ("Alexandre"), neste ato representado por seu procurador, Sr. Gelson Luis Rostirolla, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil RG nº 2031094441, expedida pela SSP-RS em 11.11.1982 e inscrito no CPF/CIC sob nº 148.411.429-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 142, Ed. Solar da Matriz, apto. 1.001, Centro, na cidade de Farroupilha, neste Estado, CEP 95180-000;
- b. JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua da República, 31 apto. 402, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, neste Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, portador da cédula de identidade RG nº 9020822954, expedida pela SSP-RS em 18.07.80, inscrito no CPF/MF sob nº 029.127.670-91 ("Juvenil");
- c. FRANK ZIETOLIE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Xingu, 1.190, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portador da cédula de identidade RG nº 9015436299, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 532.184.260-49 ("Frank");
- d. KELLY ZIETOLIE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. nº 301, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8015436374, expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 594.926.860-15 ("Kelly");
- e. EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. 402, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 4008896609 expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 807.206.090-20 ("Emilia");

- f. NELY ROSA CELSO SCHENATTO**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 195, Apto. nº 400, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9007276059, e inscrita no CPF/MF sob nº 667.288.190-53 ("Nely"),

e, ainda, como interveniente anuente:

- g. UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR 470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.441.460/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"),

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Em 14/03/2012, as Partes celebraram Acordo de Acionistas da Companhia, estabelecendo os direitos e obrigações recíprocas para o exercício do poder de controle da Companhia ("Acordo de Acionistas");
- B.** Nesta data, Juvenil e Emilia doaram a seu filho Frank, respectivamente, 2.310.784 (dois milhões, trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e quatro) e 317.761 (trezentos e dezessete mil, setecentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas, de emissão da Companhia, representativas, respectivamente, de 3,4966% e 0,4808%, do capital social da Companhia;
- C.** Em razão das doações supra, **(i)** Emilia deixou de ser acionista da Companhia; **(ii)** Juvenil passou a ser detentor de 736.294 (setecentas e trinta e seis mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, de emissão da Companhia, representativas, de 1,1141% do capital social da Companhia; e **(iii)** Frank passou a ser detentor, juntamente com as ações que já possuía de emissão da Companhia, de 8.578.545 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, representativas de 12,9808% do capital social da Companhia;
- D.** Juvenil, Emilia e Nely, com a concordância dos demais signatários, desejam desvincular-se do Acordo de Acionistas da Companhia, deixando de ser partes signatárias do mesmo; e
- E.** As Partes desejam formalizar as transferências das ações de Juvenil e Emilia a Frank, decorrente das doações supra, bem como a desvinculação de Juvenil, Emilia e Nely do Acordo de Acionistas da Companhia,

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de

Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A., mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. As Partes neste ato decidem, de pleno e comum acordo, alterar a relação de ações e pessoas vinculadas ao Acordo de Acionistas, de forma a: **(a)** contemplar as doações das ações de Juvenil e Emilia a Frank, conforme mencionadas nos *Considerandos B e C* supra; **(b)** desvincular do Acordo de Acionistas os Srs. Juvenil, Emilia e Nely, assim como as suas respectivas ações já detidas ou que eventualmente venham a deter de emissão da Companhia.
2. Tendo em vista as alterações supra, a relação de ações e pessoas vinculadas ao Acordo de Acionistas da Companhia passa a ser a seguinte:

Acionista	Número de Ações Vinculadas
Alexandre Grendene Bartelle	27.569.065
Frank Zietolie	8.578.545
Kelly Zietolie	598.116

3. Desta forma, Juvenil, Emilia e Nely neste ato deixam de ser partes signatárias do Acordo de Acionistas e outorgam à Companhia e aos demais signatários do Acordo de Acionistas a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais deles podendo reclamar a qualquer tempo e a qualquer título, com relação aos direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.
4. As demais cláusulas do Acordo de Acionistas não alteradas pelo presente instrumento, são neste ato ratificadas, permanecendo válidas e em pleno vigor e efeito.
5. Este Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia se encontra arquivado na sede social da Companhia, para todos os fins e efeitos, notadamente, aqueles previstos no art. 118, da Lei nº 6.404/76.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento particular de Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A., em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo discriminadas.

Bento Gonçalves – RS, 25 de agosto de 2017.

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE
Pp. Gelson Luis Rostirolla

JUVENIL ANTONIO ZIETOLIE

FRANK ZIETOLIE

KELLY ZIETOLIE

EMILIA ANGELA SARETTA ZIETOLIE

NELY ROSA CELSO SCHENATTO

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Testemunhas:

Nome: Cristiano Pierre Moreira
CPF/CIC nº 711.479.000-78

Nome: Rosmari Ecker
CPF/CIC nº 281.936.010-68

**SEGUNDO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA UNICASA
INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- a. ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, com escritório na Avenida Pedro Grendene, 131, sala 15, bairro Volta Grande, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.180-000 (“Alexandre”), neste ato representado por seu procurador, Sr. Gelson Luis Rostirolla, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil RG nº 2031094441, expedida pela SSP-RS em 11.11.1982 e inscrito no CPF/CIC sob nº 148.411.429-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 142, Ed. Solar da Matriz, apto. 1.001, Centro, na cidade de Farroupilha, neste Estado, CEP 95180-000;
- b. RENATA VENDRUSCOLO ZIETOLIE**, brasileira, viúva, psicóloga, nascida em 24/01/1978, inscrita no CPF/MF sob nº 946.893.340-72, portadora da Cédula de Identidade nº 8068586521 expedida pela SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Estefânia Pasqualli Eder, nº 397, Apto. 801, Bairro Cidade Alta, cidade de Bento Gonçalves - RS, CEP 95700348 (“Renata”);
- c. LAURA ZIETOLIE**, brasileira, menor impúbere, portadora do Registro Civil – RG nº 7112282335, expedida em 17/06/2008 por SJS-RS, inscrita no CPF sob nº 036.703.060-80, nascida em 26/04/2006, residente e domiciliada na Rua Estefânia Pasqualli Eder, nº 397, Apto. 801, Bairro Cidade Alta, cidade de Bento Gonçalves - RS, CEP 95700348 (“Laura”), neste ato representada por sua mãe, RENATA VENDRUSCOLO ZIETOLIE, já qualificada acima; e
- d. ISABELA ZIETOLIE**, brasileira, menor impúbere, portadora do Registro Civil – RG nº 8112309144, expedida em 20/06/2008 por SSP-RS e inscrita no CPF sob nº 036.702.960-00, nascida em 22/11/2007, residente e domiciliada na Rua Estefânia Pasqualli Eder, nº 397, Apto. 801, Bairro Cidade Alta, cidade de Bento Gonçalves - RS, CEP 95700348, (“Isabela”), neste ato representada por sua mãe, RENATA VENDRUSCOLO ZIETOLIE, já qualificada acima; e
- e. CAMILA ZIETOLIE**, brasileira, menor impúbere, portadora do Registro Civil – RG nº 3118494982, expedida em 08/12/2010 por SSP-RS e inscrita no CPF sob nº 036.703.160-43, nascida em 12/09/2010, residente e domiciliada na Rua Estefânia Pasqualli Eder, nº 397, Apto. 801, Bairro Cidade Alta, cidade de Bento Gonçalves - RS, CEP 95700348, (“Camila”), neste ato representada por sua mãe, RENATA VENDRUSCOLO ZIETOLIE, já qualificada acima;

f. KELLY ZIETOLIE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. nº 301, Bairro Cidade Alta, em Bento Gonçalves, neste Estado, CEP 95700- 000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8015436374, expedida pela SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 594.926.860-15 (“Kelly”);

e, ainda, como interveniente anuente:

g. UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR 470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.441.460/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”),

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 14/03/2012, as Partes celebraram Acordo de Acionistas da Companhia, estabelecendo os direitos e obrigações recíprocas para o exercício do poder de controle da Companhia (“Acordo de Acionistas”);

b) Em 25/08/2017, as Partes celebraram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Companhia, o qual estabeleceu e regulou as alterações previstas naquele instrumento (“Primeiro Acordo de Acionistas”);

c) Em 23/03/2019, ocorreu o falecimento do acionista Frank Zietolie e, por força da partilha judicial homologada e transitada em julgado em 30/03/2020, suas ações foram partilhadas em proporções iguais as suas herdeiras, Renata, Laura, Isabela e Camila, passando cada uma a possuir individualmente as seguintes quantidades de ações: Renata é possuidora de 2.144.637 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete) ações ordinárias nominativas; Laura é possuidora de 2.144.636 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas; Isabela é possuidora de 2.144.636 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas; e Camila é possuidora de 2.144.636 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias nominativas.

d) As partes desejam manter integralmente os termos e condições do Acordo.

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A., mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Renata, por si e em representação de Laura, Isabela e Camila, declara expressamente que tem total e inequívoca ciência dos termos e condições do Acordo, aos quais concorda integralmente, passando a integrar e cumprir este acordo em sua integralidade.
2. Tendo em vista as alterações supra, a relação de ações e pessoas vinculadas ao Acordo de Acionistas da Companhia passa a ser a seguinte:

Acionista	Número de Ações Vinculadas
Alexandre Grendene Bartelle	27.569.065
Renata Vendruscolo Zietolie	2.144.637
Laura Zietolie	2.144.636
Isabela Zietolie	2.144.636
Camila Zietolie	2.144.636
Kelly Zietolie	598.116

3. As partes e interveniente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declaram-se totalmente de acordo com as transferências das ações mencionadas acima, ratificando integralmente todos os termos, cláusulas, conteúdo e condições do Acordo, estando em vigor e produzindo todos os efeitos legais.
4. O presente aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a herdeiros e sucessores a qualquer título.
5. O Acordo e todos os seus aditamentos, inclusive o pactuado no presente instrumento, encontram-se arquivados na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos, notadamente, aqueles previstos no art. 118, da Lei nº 6.404/76.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento particular de Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A., em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo discriminadas.

Bento Gonçalves – RS, 22 de outubro de 2020.

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE
Pp. Gelson Luis Rostirolla

RENATA VENDRUSCOLO ZIETOLIE

LAURA ZIETOLIE
Pp. Renata Vendruscolo Zietolie

ISABELA ZIETOLIE
Pp. Renata Vendruscolo Zietolie

CAMILA ZIETOLIE
Pp. Renata Vendruscolo Zietolie

KELLY ZIETOLIE

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Testemunhas:

Nome: Cristiano Pierre Moreira
CPF/CIC nº 711.479.000-78

Nome: Rosmari Ecker
CPF/CIC nº 281.936.010-68

TERCEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DA
UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- a. UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações, constituído e validamente existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.946.143/0001-36 representado, neste ato, por seu gestor **Nova Milano Investimentos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.263.316/0001-55, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 11.523, expedido em 1º de fevereiro de 2011, com sede na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Pacífica, nº 180, Sala 02, Bairro Imigrante, CEP 95180-170 e filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 122, bairro Itaim Bibi, CEP 01451-000 ("Union");
- b. ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, residente e domiciliado na cidade de *Punta Del Este, Maldonado, Uruguay*, na Rua Las Palmas, nº 0, Casa, bairro *Beverly Hills*, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Gelson Luis Rostirolla**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade civil RG nº 2031094441, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 148.411.429-91, residente e domiciliado na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rui Barbosa, 142, apto. 1.101, Centro, CEP 95170-440 ("Alexandre");
- c. RENATA VENDRUSCOLO ZIETOLIE**, brasileira, viúva, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 946.893.340-72, portadora da Cédula de Identidade nº 8068586521 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Comendador Rheingantz, 909, apto 701, Bairro Bela Vista, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-018 ("Renata");
- d. LAURA ZIETOLIE**, brasileira, solteira, maior, portadora do Registro Civil – RG nº 7112282335, expedida em 29/10/2019 por SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob nº 036.703.060-80, residente e domiciliada Rua Comendador Rheingantz, 909, apto 701, Bairro Bela Vista, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-018 neste ato representada por sua mãe, Renata, acima qualificada ("Laura");

e. ISABELA ZIETOLIE, brasileira, solteira, maior, portadora do Registro Civil – RG nº 8112309144, expedida em 07/11/2019 por SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 036.702.960-00, residente e domiciliada na Rua Comendador Rheingantz, 909, apto 701, Bairro Bela Vista, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-018, neste ato representada por sua mãe, Renata, acima qualificada (“Isabela”);

f. CAMILA ZIETOLIE, brasileira, menor púbere, portadora do Registro Civil – RG nº 3118494982, expedida em 07/11/2019 por SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 036.703.160-43, nascida em 12/09/2010, residente e domiciliada na Rua Comendador Rheingantz, 909, apto 701, Bairro Bela Vista, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.450-018, neste ato representada por sua mãe, Renata, acima qualificada (“Camila”); e

g. KELLY ZIETOLIE, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade civil RG nº 8015436374, expedida pela SJS-RS e inscrita no CPF/MF sob nº 594.926.860-15, residente e domiciliada na Rua da República, nº 31, apto. nº 301, Bairro Cidade Alta, cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-348, (“Kelly”);

Union, Alexandre, Renata, Laura, Isabela, Camila e Kelly, individualmente, “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

E, ainda, como interveniente anuente:

h. UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR 470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, CEP 95707-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.441.460/0001-48, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Unicasa” ou “Companhia”).

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 14/03/2012, as Partes celebraram Acordo de Acionistas da Companhia, estabelecendo os direitos e obrigações recíprocas para o exercício do poder de controle da Companhia (“Acordo de Acionistas”);

b) Em 25/08/2017, as Partes celebraram o Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia, o qual estabeleceu e regulou as alterações previstas naquele instrumento (“Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas”);

c) Em 23/03/2019, ocorreu o falecimento do acionista Frank Zietolie e, por força da partilha judicial homologada e transitada em julgado em 30/03/2020, suas ações foram partilhadas em proporções iguais as suas herdeiras, Renata, Laura, Isabela e Camila, passando cada uma a possuir individualmente as seguintes quantidades de ações: (i) Renata é possuidora de 2.144.637 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia; (ii) Laura é possuidora de 2.144.636 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia; (iii) Isabela é possuidora de 2.144.636 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia; e (iv) Camila é possuidora de 2.144.636 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

d) Em 22 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Considerando "c" acima, as Partes celebraram o Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas da Companhia, o qual estabeleceu que (i) Renata, na qualidade de representante de Laura, Isabela e Camila, declarou expressamente a total e inequívoca ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas; (ii) vinculou as ações de emissão da Companhia às pessoas mencionadas no Considerando "c" acima; e (iii) manteve integralmente os termos e condições do Acordo de Acionistas que não foram alterados expressamente pelo referido segundo aditamento ("Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas");

e) O Union é um fundo de investimento financeiro em ações, do qual o único cotista e titular de 100% (cem por cento) das cotas de emissão do fundo é Alexandre;

f) Em 01 de junho de 2026, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia ("Fato Relevante"), Alexandre adquiriu, em leilão realizado em 29 de maio de 2026 na B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), 6.754.100 (seis milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil e cem) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 10,2201% (dez vírgula dois, dois, zero, um por cento) do capital social da Companhia ("Aquisição em Leilão na B3"), sendo certo que com a consumação da Aquisição em Leilão na B3, Alexandre passou a deter, diretamente, 34.323.165 (trinta e quatro milhões, trezentas e vinte e três mil, cento e sessenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor

nominal de emissão da Companhia, representativas de 51,9368% (cinquenta e um vírgula nove, três, seis, oito por cento) do capital social total da Companhia ("Participação Acionária Direta de Alexandre");

g) Ainda em 01 de junho de 2026, também conforme o Fato Relevante, o Union adquiriu, em operações realizadas na bolsa de valores em datas diversas no mês de maio de 2026, o total de 54.600 (cinquenta e quatro mil e seiscentas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 0,0826% (zero vírgula zero, oito, dois, seis por cento) do capital social da Companhia ("Participação Acionária Indireta de Alexandre");

h) Assim, ainda 01 de junho de 2026 e nos termos do Fato Relevante, a participação acionária total (direta e indireta) de Alexandre restou 34.377.765 (trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentas e sessenta e cinco ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 52,0194% (cinquenta e dois vírgula zero, um, nove, quatro por cento) do capital social total da Companhia, sendo certo que tal número de ações e percentual do capital social corresponde à soma da Participação Acionária Direta de Alexandre com a Participação Acionária Indireta de Alexandre ("Participação Acionária Total de Alexandre");

i) Tendo em vista a reorganização patrimonial e societária levada a cabo por Alexandre, este transferiu, nesta data, conforme permitido pela Cláusula 5.11.2 do Acordo de Acionistas, a totalidade da Participação Acionária Direta de Alexandre ao Union, o qual é um fundo de investimento em ações integral e exclusivamente detido por Alexandre, sendo certo que, a partir desta data, o Union passa a ser o legítimo titular e detentor da Participação Total de Alexandre. Nesse sentido, Alexandre declara que, nesta data, todos os trâmites e procedimentos inerentes a presente transferência permitida foram realizados e concluídos perante (i) a instituição financeira escrituradora das ações escriturais de emissão da Companhia; e (ii) a instituição que presta serviços de custódia à Alexandre e/ou ao Union, conforme o caso ("Transferência Permitida");

j) Por força da Transferência Permitida (i) Alexandre deixará, conforme expressamente disposto na Cláusula I, item 1 abaixo, de ser acionista direto da Companhia e, conseqüentemente, parte signatária do Acordo de Acionistas; (ii) Union aderirá, conforme expressamente disposto na Cláusula I, item 3 abaixo, Acordo de Acionistas como parte signatária; e (iii) Alexandre cancelará, conforme disposto expressamente na Cláusula II, item 5 abaixo, o usufruto vitalício de voto

com condições suspensiva e resolutiva sobre 4.051.591 (quatro milhões, cinquenta e um mil, quinhentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 6,13075% seis vírgula um, três, zero, sete, cinco por cento do capital social total da Companhia, o qual foi constituído por Alexandre em favor de seu irmão, Sr. Pedro Grendene Bartelle (conforme qualificado no Acordo de Acionistas), conforme consta na Cláusula 4.3 do Acordo de Acionistas ("Cancelamento do Usufruto de Voto"). Tendo em vista o Cancelamento do Usufruto de Voto, a Cláusula 4.3 do Acordo de Acionistas será excluída pelo presente Terceiro Aditamento (conforme abaixo definido) e não terá mais quaisquer efeitos para todos os fins admitidos em direito;

k) Ainda por força da Transferência Permitida, a relação de acionistas e de Ações Vinculadas (conforme definido no Acordo de Acionistas) passa a ser seguinte:

Acionista	Número de Ações Vinculadas
UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES	34.377.765
RENATA VENDRUSCOLO ZIETOLIE	2.144.637
CAMILA ZIETOLIE	2.144.636
ISABELA ZIETOLIE	2.144.636
LAURA ZIETOLIE	2.144.636
KELLY ZIETOLIE	598.116

l) As Partes desejam, ainda, excluir, incluir e/ou ajustar, conforme o caso, determinadas cláusulas do Acordo de Acionistas para que reflitam fielmente o quanto disposto nos itens "e" a "k" acima;

Resolvem, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Terceiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A. ("Terceiro Aditamento" ou "Terceiro Aditamento ao Acordo de Acionistas"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. Transferência Permitida, Saída de Alexandre do Acordo de Acionistas, Ingresso do Union no Acordo de Acionistas e Novo Quadro Acionário

1. Tendo em vista a Transferência Permitida ocorrida nesta data, conforme *Considerando "i"* supra, Alexandre deixa de ser acionista direto da Companhia e, consequentemente, parte do Acordo de Acionistas para todos os fins e efeitos, transferindo, assim, a totalidade da Participação Acionária Direta de Alexandre ao Union, que o sucede no Acordo de Acionistas.
2. Alexandre outorga, neste ato, às demais Partes e à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos direitos e obrigações previstas no Acordo de Acionistas, ao passo que também recebe da Companhia e demais Partes a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos direitos e obrigações previstas no Acordo de Acionistas em relação à Alexandre.
3. Ato contínuo, o Union, por meio deste Terceiro Aditamento, adere de forma incondicional e irrevogável ao Acordo de Acionistas, assumindo todos os direitos e obrigações originalmente detidos por Alexandre em relação à Participação Acionária Direta de Alexandre e, consequentemente, às Ações Vinculadas (conforme definido no Acordo de Acionistas) objeto de tal participação acionária, que foram transferidas por Alexandre ao Union. Todos os demais Acionistas e a Companhia, neste ato, expressamente anuem com (a) a Transferência Permitida; (b) a assunção dos direitos de obrigações de Alexandre pelo Union; e (c) a adesão do Union ao Acordo.
4. Tendo em vista o disposto nos itens 1, 2 e 3 acima, as Partes decidem alterar (i) a redação da alínea "d" da Cláusula 4.2 do Acordo de Acionistas, passando a vigorar a alínea "d" da Cláusula 4.2 com a seguinte nova redação abaixo; e (ii) o Anexo 1 do Acordo de Acionistas, e, portanto, todas as suas subseqüentes alterações no Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas e no Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas, conforme o quadro acionário abaixo constante (e no anexo 4 a este Terceiro Aditamento);

“

d. Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quórum de instalação, os Acionistas cujo representante participe da Reunião Prévia fisicamente, por meio de vídeo conferência ou por telefone. Será admitida a participação de apenas 1 (um) representante de cada Acionista. Salvo se diversamente acordado previamente por todos os Acionistas, a Reunião Prévia será presidida pelo representante do Union, nos termos de seu regulamento.

Anexo 1

AÇÕES VINCULADAS DETIDAS PELOS ACIONISTAS NESTA DATA

<i>Acionista</i>	<i>Número de Ações Vinculadas</i>
<i>UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES</i>	<i>34.377.765</i>
<i>RENATA VENDRUSCO ZIETOLIE</i>	<i>2.144.637</i>
<i>CAMILA ZIETOLIE</i>	<i>2.144.636</i>
<i>ISABELA ZIETOLIE</i>	<i>2.144.636</i>
<i>LAURA ZIETOLIE</i>	<i>2.144.636</i>
<i>KELLY ZIETOLIE</i>	<i>598.116</i>

II. Cancelamento do Usufruto de Voto

5. Tendo em vista o Cancelamento do Usufruto de Voto, conforme "Considerando *j*", acima, as Partes concordam em excluir a Cláusula 4.3 do Acordo de Acionistas, a qual deixará de produzir quaisquer efeitos a partir desta data. Ainda, Alexandre se compromete, em até 10 (dez) dias úteis contados desta data, a proceder com o Cancelamento do Usufruto perante a instituição financeira custodiante das ações de emissão da Companhia e/ou a fazer com que a Companhia cancele o registro de tal usufruto em seus livros societários, conforme o caso. Após o registro do Cancelamento do Usufruto, Alexandre deverá notificar à Companhia informando sobre referido cancelamento.

III. Inclusão de Possibilidade de Assinatura Eletrônica

6. As Partes desejam incluir dispositivo contratual no Acordo de Acionistas possibilitando a assinatura eletrônica (digital) deste Terceiro Aditamento (e demais aditamentos futuros) pelas Partes. Assim, as Partes concordam em incluir a Cláusula 5.14 no Acordo de Acionistas que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 5.14. Assinatura Digital. As Partes e a Companhia declaram e reconhecem que o presente Acordo, assinado digital e eletronicamente, conforme aplicável, por meio da plataforma DocuSign, pelas Partes, pela Companhia e pelas testemunhas, com o uso, pelos signatários brasileiros ou residentes no Brasil, de certificados emitidos ou não de acordo com os parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"): (a)

é válido e eficaz entre as Partes e a Companhia, representando fielmente todos os direitos e obrigações acordados entre elas; (b) possui valor probatório, por ser capaz de preservar a integridade de seu conteúdo e ser adequado para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, renunciando, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em contrário; (c) é instrumento de execução extrajudicial para todos os fins legais; e (d) será considerado válido e indiscutivelmente datado da data aqui indicada, que é a data em que todas as Partes e a Companhia assim concordaram, independentemente de a formalização da assinatura digital e eletrônica ser eventualmente concluída em data(s) diferente(s) por uma ou mais Partes ou pela Companhia; contanto que, para evitar dúvidas, todos os itens (a) a (d) se aplicam igualmente aos signatários que não utilizam o ICP-Brasil”.

IV – Ratificação das disposições do Acordo de Acionistas não alteradas expressamente por este Terceiro Aditamento

7. Permanecem inalteradas, válidas, eficazes e integralmente ratificadas todas as demais disposições do Acordo de Acionistas que não tenham sido expressamente modificadas por este Terceiro Aditamento, as quais continuarão a vigorar e a produzir todos os seus efeitos.

8. As Partes e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declaram-se totalmente de acordo com a Transferência Permitida mencionada acima.

9. O presente Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a herdeiros e sucessores a qualquer título.

10. O presente Aditamento (e seu Anexo 4) encontra-se arquivado na sede social da Companhia bem como divulgado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.cvm.gov.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br>) e de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.unicasamoveis.com.br/>).

11. As Partes e a Companhia declaram e reconhecem que o presente Terceiro Aditamento, assinado digital e eletronicamente, conforme aplicável, por meio da plataforma DocuSign, pelas Partes, pela Companhia e pelas testemunhas, com o uso, pelos signatários brasileiros ou residentes no Brasil, de certificados emitidos ou não de acordo com os parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”): (a) é válido e eficaz entre as Partes e a Companhia, representando fielmente todos os direitos e obrigações acordados entre elas; (b) possui valor probatório, por

ser capaz de preservar a integridade de seu conteúdo e ser adequado para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, renunciando, desde já, a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em contrário; (c) é instrumento de execução extrajudicial para todos os fins legais; e (d) será considerado válido e indiscutivelmente datado da data aqui indicada, que é a data em que todas as Partes e a Companhia assim concordaram, independentemente de a formalização da assinatura digital e eletrônica ser eventualmente concluída em data(s) diferente(s) por uma ou mais Partes ou pela Companhia; contanto que, para evitar dúvidas, todos os itens (a) a (d) se aplicam igualmente aos signatários que não utilizam o ICP-Brasil.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento particular de Terceiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A., na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves - RS, 14 de agosto de 2026.

Partes:

UNION SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES
(representado por sua gestora Nova Milano Investimentos Ltda.)

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE
p.p. Gelson Luis Rostirolla

RENATA VENDRUSCOLO ZIETOLIE

LAURA ZIETOLIE

ISABELA ZIETOLIE

CAMILA ZIETOLIE
Representada por Renata Vendruscolo Zietolie

KELLY ZIETOLIE

Interveniente Anuente:

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.

Testemunhas:

1. _____.	2. _____.
Nome: Cristiano Pierre Moreira	Nome: Rudimar Kurmann
CPF/MF: 711.479.000-78	CPF/MF: 312.750.520-53
RG: 2056453638	RG: 31275052053

(Restante da página deixada em branco intencionalmente)

ANEXO 4*Ao Terceiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Unicasa Indústria de Móveis S.A.*

Conforme disposto detalhadamente neste Terceiro Aditamento, o Anexo 1 ao Acordo de Acionistas passará a vigorar com a composição acionária abaixo.

ANEXO 1**AÇÕES VINCULADAS DETIDAS PELOS ACIONISTAS NESTA DATA**

Acionista	Número de Ações Vinculadas
Union Super Fundo de Investimento Financeiro em Ações	34.377.765
Renata Vendruscolo Zietolie	2.144.637
Laura Zietolie	2.144.636
Isabela Zietolie	2.144.636
Camila Zietolie	2.144.636
Kelly Zietolie	598.116

(restante da página deixada em branco intencionalmente)